DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAREÍ

Conforme Lei Municipal nº 772, de 26 de dezembro de 2018

www.guarei.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guareí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guareí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guarei.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guareí
CNPJ 46.634.267/0001-31
Rua Profª Ana Cândida Rolim, 46
Telefone: (15) 3258-8300
Site: www.guarei.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei

Câmara Municipal de Guareí
CNPJ 58.977.166/0001-42
Praça Cel. Anibal Castanho, 100
Telefone: (15) 3258 -1376
Site: www.camaraguarei.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guareí garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guarei.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAREÍ

Conforme Lei Municipal nº 772, de 26 de dezembro de 2018

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA N° 91, DE 17 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre instauração de Processo Administrativo Disciplinar, nomeação de Comissão Processante e dá outras providências.

REINALDO VICENTE DE SOUZA, Prefeito Municipal de Guareí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente com fundamento nos artigos 17 e 21 da Lei Complementar n° 54, de 12 de junho de 2023 e,

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento do Chefe do Executivo, que o Sr. Secretário Municipal da Educação, no dia 09 de janeiro, próximo passado, recebeu denúncia anônima, alertando que havia pessoas nas dependências do prédio da Secretaria Municipal de Educação, após o fechamento do expediente às 20:30 horas;

CONSIDERANDO que ato contínuo, o referido Secretário deslocou-se até o local e deparou com o sr. D.A.M. e sua esposa, no interior da Secretaria Municipal de Educação mexendo no computador, sem a devida autorização e fora do horário, apesar de não mais pertencer ao setor, uma vez que havia sido exonerado através do Decreto n° 1.796, de 07 de janeiro de 2025, quando retornou para o cargo de origem;

CONSIDERANDO que o equipamento e dois HDs usados pelo citado servidor, foram submetidos a uma inspeção pelo Técnico de TI, Sr. Hugo Gomes de Moraes Almeida, que apresentou um laudo que constatou a inexistência de informações, arquivos ou programas em seu disco rígido, conforme imagem ilustrativa;

CONSIDERANDO que o mencionado servidor D. acessou o setor da Secretaria de Educação onde exercia as suas funções de Diretor de Núcleo, fora do expediente e sem autorização e ao que tudo indica, **adentrou clandestinamente a repartição pública** sem autorização e **acessou e manipulou indevidamente computador,** apagando arquivos e programas, praticou em tese, tanto uma **transgressão disciplinar** quanto o crime tipificado no art. 154-A do Código Penal, c.c Art. 154-B, segunda parte.

CONSIDERANDO que pela conduta demonstrada, o referido servidor pode estar incurso no art. 43, I e IX da LC n° 54/2023, que prevê pena de demissão do serviço público, por prática de crime contra a Administração Pública e lesão, aos cofres públicos e dilapidação ou dano grave do patrimônio público.

CONSIDERANDO a prova de existência da autoria da materialidade de infração noticiada;

CONSIDERANDO, por último, o parecer jurídico da Ilustre Procuradoria Jurídica que opinou pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar, que adoto, como razões de decidir.

RESOLVE:

Art. 1° - **DETERMINAR** a instauração de Processo Administrativo Disciplinar – PAD, para apurar regularmente a transgressão disciplinar praticada pelo funcionário público Municipal **D.A.M., matrícula n° 124.966,** como incurso nas sanções do art. 43, I e XI da Lei Complementar n° 54, de 12 de junho de 2023.

Art. 2° - **NOMEAR** a Comissão Processante, integrada pelas servidoras efetivas da municipalidade, **Camila Maria de Andrade Siqueira,** matrícula n° 31.232, que a presidirá, **Carla Mariane Soares da Costa**, matrícula n° 62.030 e **Christine Fernanda de Barros** Camargo, matrícula n° 113.123, como membros.

Art. 3° - **AUTORIZAR** à Comissão, acesso a toda documentação necessária e pertinente e de mais elementos de provas que entender necessárias para cabal elucidação dos fatos e para o bom desempenho de suas atribuições.

Art. 4° - **CONCEDER** À Comissão, prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, a partir da publicação do Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado por igual período, desde que o pedido venha amparado em devidas justificativas, para apresentar relatório conclusivo, à consideração do Chefe do Executivo.

Art. 5° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guareí, 17 de março de 2025.

Reinaldo Vicente de Souza
PREFEITO MUNICIPAL

Declaro que publiquei no Diário oficial do Município em 17 de março de 2025.
Mara Cristina Pereira da Silva
Funcionária designada.

.....